

**FR.2023.2283**

Belo Horizonte/MG, 21 de setembro de 2023

**Ao**

**COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF**

**A/C: Sr. Presidente Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça**

- Protocolo via Sistema -

**COM CÓPIA PARA A CÂMARA TÉCNICA DE CONSERVAÇÃO E BIODIVERSIDADE (CT-BIO)**

**A/C: SR. COORDENADOR FREDERICO DRUMOND MARTINS**

**REF.:** *Manifestação ao item 5.1 da pauta da 71ª Reunião Ordinária do CIF – Aprovação da proposta de premissas para a continuidade do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática na porção capixaba da bacia do rio Doce e zona costeiro - marinha adjacente.*

**FUNDAÇÃO RENOVA** (“FUNDAÇÃO”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seus representantes, **manifestar-se acerca do Item 5.1 da Pauta da 71ª Reunião Ordinária deste I. Comitê**, nos termos que se seguem.

O item de pauta em referência recomenda a aprovação da Nota Técnica nº 08/2023/CTBio/DIBIO/ICMBio de 25 de agosto de 2023, relativa à “Aprovação da proposta de premissas para continuidade do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática na porção capixaba da bacia do rio Doce e zona costeiro-marinha adjacente” e da minuta de deliberação correspondente, nos seguintes termos:

- “1. Aprovar as premissas elencadas na Nota Técnica nº 8/2023/CTBio/DIBIO/ICMBio para a nova fase do monitoramento da biodiversidade aquática na porção capixaba na bacia do rio Doce e zona costeiro - marinha;
2. Determinar que a Fundação Renova apresente, impreterivelmente, até o último dia de outubro uma proposta de escopo metodológico para a nova fase do monitoramento da biodiversidade aquática na porção capixaba na bacia do rio Doce e zona costeiro - marinha, para apreciação da CT-BIO;
3. Determinar que a Fundação Renova garanta a premissa de transição, mantendo o atual PMBA até a implementação da nova fase do monitoramento.”

Nesse sentido, em relação às conclusões da Nota Técnica que será submetida à votação desse Comitê, a FUNDAÇÃO tece as considerações que se seguem.

Em 27 de setembro de 2022 o juízo determinou a realização de perícia do Termo de Referência 4 (“TR4”). Em 14 de março de 2023, após realização de audiência de conciliação entre as partes, foi apresentada manifestação alinhada entre Fundação Renova e Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade (“CTBio”) com as premissas para a continuidade das discussões técnicas sobre o tema junto ao Sistema CIF e solicitação de suspensão da perícia dada a evolução das tratativas no âmbito administrativo. O pedido foi acatado pelo Juízo e o processo foi suspenso até 31 de agosto de 2023.

Em 31 de agosto de 2023 a Fundação Renova apresentou nova manifestação informando os consensos técnicos junto à CTBio no que se refere às premissas para a nova fase do monitoramento (**Anexo 1**).

É importante ressaltar que como resultado das tratativas e reuniões realizadas entre os representantes técnicos da Fundação Renova e do CIF, por meio da CTBio, para a definição das premissas técnicas relativas à nova fase do monitoramento, foram alcançados importantes consensos com relação às premissas **(i)** de transição; **(ii)** do escopo do novo monitoramento; e **(iii)** de execução desses esforços pela Fundação Renova. **As premissas acordadas foram refletidas em documento apresentado pela manifestação, embora não sejam vinculantes até que haja acordo final em relação ao escopo da nova fase do monitoramento.**

Em paralelo à continuidade das tratativas para se alcançar esse acordo, as partes concordaram **(i)** que os marcos 1 e 3, relativos à matriz de impactos e à versão final do PAI, respectivamente, não são objeto do incidente de divergência nº 1044614-56.2020.4.01.3800, já que aqui se trata estritamente o monitoramento, e não os demais temas relacionados à biodiversidade e sua conservação; e **(ii)** a suspensão do processo até novembro de 2023, para que se possa avançar no consenso entre partes quanto ao escopo da nova fase de monitoramento (marco 2).

Destaca-se que o cumprimento do prazo proposto de novembro de 2023 não depende exclusivamente de ações da Fundação Renova. Dada significância do tema, é importante que as partes envolvidas definam e priorizem as agendas e prazos para as tratativas, para que a discussão acerca da proposta de escopo, que será apresentada pela Fundação Renova, aconteça dentro do prazo acordado.

A referida manifestação solicitou ao Juízo dilação de prazo até novembro de 2023 para continuação das discussões entre as partes com o objetivo de definir as premissas, detalhamentos e cronograma da nova fase de monitoramento. Em 12 de setembro de 2023 foi proferida nova decisão judicial que ampliou a suspensão do processo até o final de novembro de 2023 para continuidade da construção de uma solução consensual.

Diante do exposto, a FUNDAÇÃO reitera seu posicionamento no processo judicial em andamento.

Sendo o que cumpria para o momento, a FUNDAÇÃO se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,

DocuSigned by:  
*Brígida Gusso Maioli*  
C5D97BFBA7C7408...

**FUNDAÇÃO RENOVA**  
Brígida Gusso Maioli  
Gerência Socioambiental